ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026

"Autoriza Permissão de Uso gratuito de fração de terreno público urbano para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari – Sicredi Vale do Jaguari, para os fins que menciona e da outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 15/2026, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar permissão de uso gratuito de uma fração de terreno urbano com dois metros quadrado (2,00 m²), localizado na Avenida Dez de Abril, canteiro central, (rótula frente a agência do SICREDI) entre a praça Municipal e a quadra 07, Setor 01 do Traçado urbano de Itacurubi, para a colocação temporária de um relógio digital personalizado.

§ 1º A presente permissão de uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos a contar da presente lei podendo ser prorrogada a rogo do poder concedente.

§ 2º A área cedida será destinada exclusivamente durante a vigência desta permissão para a instalação de um relógio eletrônico digital que além da hora marca a temperatura e permite a inserção de mensagens.

§ 3º Fica reservado ao poder público, a utilização a qualquer tempo do objeto mencionado para inserção de mensagens de interesse público.

Art. 2º - Constitui-se em encargo da **Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari – Sicredi Vale do Jaguari**, a instalação, a manutenção do relógio bem como a responsabilidade por qualquer dano ao poder público ou a particulares que venha a ser causado pelo mesmo.

Parágrafo único. Para obtenção de licença de instalação do relógio devem ser apresentados os devidos projetos ao órgão competente no município.

Art. 3º - A permissão de que trata esta lei pode ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 4º - Findo o prazo de permissão de uso ou cancelada a permissão, **Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari – Sicredi Vale do Jaguari** deverá desocupar a área e as suas expensas devolvê-la ao município nas mesmas condições que recebeu.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para desocupação sem o devido cumprimento do caput deste artigo o bem ali assentado passará a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Itacurubi/RS, 18 de fevereiro de 2026.

José Francisco Machado da Silva
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gilnei Loureiro Belmonte
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final